



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 524/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2020

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2020.

Sra. Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 70, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO parcial ao Projeto de Lei nº 106/2020, de autoria do Poder Executivo, que *"Estima a receita e fixa a despesa do município de Pilar do Sul para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"*, especificamente no que tange a emenda impositiva nº 04/2020. Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, após a devida instrução, chegou-se à imperiosa constatação de que a Emenda ao Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade, pela incompatibilidade da propositura com a LDO e com o PPA e ainda em função de ferimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que os recursos manejados atingem a reserva de contingência, razão pela qual se opõe o presente VETO PARCIAL.

Seguem anexas as competentes razões.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0631-2020

Veto 0004-2020

30/12/2020 15:10:15

Lucas de Góes Vieira Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2020

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para informar a Vossa Excelência que, analisando Projeto de Lei 106/2020, ouvindo os órgãos competentes desta Municipalidade, decidi vetá-lo parcialmente, conforme me facultam os **arts. 70 c.c. 160**, da nossa **Lei Orgânica**, **no tange especificamente à Emenda Impositiva nº 04/2020**.

Inicialmente temos a considerar que, embora a propositura em questão tenha amparo no art. 166, § 9º da Constituição Federal, e o valor total das emendas esteja na correta proporção sendo a metade destinada a ações e serviços públicos de saúde. Fazemos aqui uma ressalva apenas para elucidar que muitos dos dispositivos da lei orçamentária advêm de texto correspondentes de leis hierárquicas impondo ao gestor público condições neste contexto.

Ou seja, a pretensão da emenda legislativas e amolda no sentido de reivindicar suas políticas públicas de melhorias a população, porém há que se ater aos ditames da lei quando se anula reserva de contingência no amparo ao pretendido.

A previsão legal contida na Lei nº 3.456/2020, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021 sobre este assunto está no art. 8º “limite até 0,5% da receita corrente líquida”, ou seja, junto a Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio encontramos o elemento de despesa 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência no valor de R\$ 200.000,00. Lembrando, este valor apurado tem por base estudos da situação financeira conforme critério estabelecido no § 1º do art. 8º da LDO/2021.

As hipóteses de anulação da reserva de contingência estão previstas no art. 8º, § 2º da LDO/2021, porém condicionada a demonstração de ausência de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, e destinada exclusivamente para abertura de créditos adicionais, o que ocorrerá somente no momento da execução orçamentária.

Lei nº 3.456 de 29.07.2020

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A regra estabelecida pela lei deixa claro quais são as hipóteses de anulação da reserva de contingência, e a nosso ver utilizá-la para suprir recursos de emendas não se conforma com o texto da LDO/2021.

Ademais, toda preocupação dada a reserva de contingência dentro da LOA/2021, corresponde a transcrição de preceitos da LRF que em hipótese alguma poderia ser desconsiderada:

LC Nº 101/00 – LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Por fim, apenas para citar, outras rubricas poderiam amparar e levar a efeito o pretendido.

Ainda, cumpre destacar que o quantitativo atual de exames laboratoriais foi suficiente para atendimento da população no presente exercício, restando inclusive saldo positivo conforme aceno da Secretaria de Saúde e Bem Estar, sendo mais conveniente e oportuno, por exemplo, utilizar os recursos destacados noutros tipos de exames, como o de ultrassonografia.

Em sendo assim, e por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente VETO parcial ao Projeto de Lei nº 106/2020, especificamente no tocante à emenda impositiva parlamentar de nº 04/2020, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP